

RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico nº 29/2025

A Autoridade Competente da Prefeitura Municipal de Braço do Norte/SC

Recorrente: TRI TELECOM LTDA

CNPJ: 07.236.167/0001-03

A empresa **TRI TELECOM LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **07.236.167/0001-03**, por seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão que declarou habilitada a empresa **CUNHA INSTALAÇÕES TELEFÔNICAS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº **82.863.291/0001-06**, nos autos do Pregão Eletrônico em epígrafe, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

1 – DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é tempestivo, nos termos do artigo 165, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que está sendo interposto dentro do prazo legal de 3 (três) dias úteis, contados da divulgação do resultado da fase de julgamento. O prazo recursal encerra-se em 14/07/2025 às 23h59, sendo este protocolo realizado em tempo hábil.

2. DO OBJETO E VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O certame tem por objeto o fornecimento dos seguintes itens e serviços:

- Licença de PABX IP em nuvem para até 180 ramais;
- URA integrada;
- Pacote de minutos ilimitados para fixo e móvel nacional;
- Portabilidade de 60 linhas, incluindo 5 números de Serviços de Utilidade Pública e Emergência (SUP);
- 10 Telefones IP com recursos avançados;
- 140 Telefones IP básicos;
- 30 Headsets;
- 30 Licenças de Softphone.

Com vigência contratual de **60 meses** e valor mensal estimado em **R\$ 9.783,75**.

3. DA DILIGÊNCIA E DA INSUFICIÊNCIA DA COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE

A empresa **CUNHA INSTALAÇÕES TELEFÔNICAS LTDA EPP** apresentou proposta no valor mensal de **R\$ 2.290,00**, equivalente a uma redução de **76,6%** em relação ao valor estimado, o que motivou a realização de diligência pelo pregoeiro para comprovar a exequibilidade, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021. Contudo, o documento apresentado pela licitante ("Ofício para Comprovação de Exequibilidade" e anexos) é **insuficiente**, conforme diretrizes do Tribunal de

Contas da União (TCU), por não atender às exigências de comprovação objetiva e detalhada, conforme detalhado abaixo.

4. DOS VÍCIOS NA COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE

4.1. Insuficiência do Ofício Apresentado na Diligência

O ofício apresentado pela licitante não cumpre as exigências do edital e da legislação, sendo insuficiente para demonstrar a exequibilidade da proposta, conforme orientação do TCU (Acórdãos 963/2024 e 1079/2017):

- **Ausência de Planilha de Custos Detalhada:** O documento não inclui planilhas de composição de custos, orçamentos de fornecedores ou notas fiscais que demonstrem a viabilidade do valor ofertado (R\$ 2.290,00). O TCU, no Acórdão 963/2024, estabelece que propostas com redução superior a 50% do valor estimado são presumidamente inexequíveis, exigindo comprovação robusta, como planilhas detalhando custos de equipamentos, serviços, encargos trabalhistas e tributários. A licitante limita-se a afirmações genéricas sobre “eficiência operacional” e “estoque próprio”, sem evidências concretas.
- **Falta de Especificação Técnica:** O ofício não detalha:
 - Modelo do PABX IP a ser utilizado;
 - Marca/modelo dos telefones IP (básicos e avançados) e headsets, ou se são novos/usados;
 - Condições de garantia e suporte técnico;
 - Plano de atendimento às exigências do item 5.1.2 do Termo de Referência (configuração do PABX, mapeamento de ramais, testes de funcionalidade e treinamento).
- **Datasheets Não Vinculados:** Os *datasheets* anexados (Grandstream GXP2170, GRP2601/GRP2601P/GRP2601W e Sennheiser SC 30/SC 60) não estão vinculados a uma proposta assinada que confirme o fornecimento desses equipamentos, descumprindo o princípio da vinculação ao edital (art. 5º, Lei nº 14.133/2021).

A ausência de documentação comprobatória objetiva torna a proposta incompatível com as exigências do TCU, que recomenda a desclassificação de propostas sem justificativas detalhadas (Acórdão 1079/2017).

4.2. Insuficiência na Comprovação de Exequibilidade

Os contratos apresentados como forma de demonstrar a exequibilidade não correspondem ao objeto licitado:

- **Contrato nº 109/2024 (Município de Rio Negrinho/SC):** Refere-se à contratação de plataforma PBX virtual para 360 ramais, com implantação, configuração e manutenção, mas **não inclui fornecimento de equipamentos** (telefones IP, headsets ou softphones), que foram fornecidos pelo município (item 9.7 do contrato). O objeto é restrito à plataforma

virtual e URAs, não atendendo às exigências do edital para fornecimento de equipamentos e serviços técnicos completos.

- **Contrato nº 33/2024 (Município de José Boiteux/SC):** Com valor de R\$ 7.557,76 para 12 meses, abrange apenas linhas telefônicas e ramais, sem menção a PABX em nuvem, fornecimento de equipamentos, configuração ou suporte técnico, conforme exigido no presente certame.

Esses contratos não demonstram experiência na execução de serviços e fornecimentos idênticos ou similares, violando o item 6.24 do edital.

Serviços Agregados

- Configuração do circuito de voz em SIP;
- 5 gb espaço para gravações de ligações de até 15 aparelhos;
- Manutenção e atualização da plataforma utilizada;
- Suporte remoto e in loco para instalação, configuração e manutenção de novos ramais e aparelhos de telefone IP já existentes na estrutura, URAs e demais ferramentas da plataforma de PBX sem custos ao CONTRATANTE durante toda a vigência do contrato;
- Instalação e configuração de 3 painéis de telefonistas (Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde e Prefeitura);
- Instalação e configuração de 3 URAS (Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde e Prefeitura);
- Canal de Suporte via telefone e WhatsApp com técnicos da prefeitura e secretarias municipais;

9.7 A **CONTRATANTE** será responsável pelo funcionamento da infraestrutura de rede interna, pelo fornecimento interno de energia elétrica e fornecimento de aparelhos de telefone IP.

4.3. Incompatibilidade do Valor Ofertado com a Realidade de Mercado

O valor mensal de **R\$ 2.290,00** (R\$ 12,72 por ramal) é incompatível com os custos mínimos de mercado para:

- Fornecimento em comodato de 150 telefones IP (10 avançados e 140 básicos);
- 30 headsets;
- 30 licenças de softphone;
- Manutenção de plataforma PABX IP em nuvem com URA, criptografia TLS 1.2, SRTP, codecs G.711/G.722/Opus e integração com APIs;
- Pacote de minutos ilimitados para chamadas nacionais;
- Operação de 5 linhas SUP com disponibilidade 24h, de alto custo operacional;
- Suporte técnico especializado, testes de estabilidade, redundância (99,8% de disponibilidade) e treinamento.

O ofício da licitante menciona “acordos com operadoras” e “estoque próprio”, mas não apresenta:

- Orçamentos de fornecedores ou notas fiscais;
- Cálculos específicos para os custos das linhas SUP, que possuem elevado custo devido à disponibilidade 24h;
- Detalhamento de encargos trabalhistas, tributários (ISS, PIS, COFINS, IRPJ, CSLL) ou margem de lucro.

Conforme o Acórdão 963/2024 do TCU, a ausência de comprovação detalhada reforça a presunção de inexecutabilidade, especialmente em propostas com descontos expressivos.

4.4. Subestimação de Custos Críticos

A licitante declara utilizar infraestrutura de terceiros, mas:

- Não comprova os custos das 5 linhas SUP, que demandam alta disponibilidade e têm elevado custo operacional;
- Não apresenta proposta assinada que garanta o fornecimento dos equipamentos listados;
- Omite detalhes sobre custos de manutenção, suporte técnico e encargos, limitando-se a justificativas genéricas, em desacordo com o Acórdão 1079/2017 do TCU, que exige documentação objetiva para comprovar executabilidade.

4.5. Irregularidades na Documentação Regulatória

A Carta de Anuência da AT PLUS TELECOM LTDA apresenta:

- Menção apenas ao Serviço de Telefonia Fixa Comutada (STFC), omitindo o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM).
- Erro material (“TELEFOINCO FIXO COMUTADO”), comprometendo a formalidade e seriedade do documento;
- Ausência de cópia autenticada da autorização da Anatel para STFC e SCM da AT PLUS TELECOM LTDA, conforme item 6.24.1, do edital;
- Falta de comprovação da regularidade da infraestrutura da operadora terceirizada.

5. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E JURISPRUDENCIAIS

A licitação deve observar os princípios da legalidade, igualdade, julgamento objetivo, vinculação ao edital e segurança jurídica (art. 5º, Lei nº 14.133/2021). O art. 59 determina a desclassificação de propostas inexequíveis, exigindo comprovação objetiva de viabilidade.

O TCU, no Acórdão 963/2024, estabelece que propostas com redução superior a 50% do valor estimado são presumidamente inexequíveis, exigindo do licitante a apresentação de planilhas detalhadas, orçamentos e notas fiscais. O Acórdão 1079/2017 reforça que a ausência de documentação comprobatória, como ocorreu na diligência realizada, torna a proposta inviável, especialmente em contratações complexas como serviços de telefonia IP.

A licitante, mesmo após a diligência, limitou-se a justificativas genéricas, sem apresentar:

- Planilhas de custos detalhando equipamentos, serviços, encargos e margem de lucro;
- Orçamentos atualizados de fornecedores;
- Notas fiscais de aquisições recentes;
- Propostas comerciais formais vinculando os *datasheets* apresentados.

A manutenção da habilitação da licitante viola os princípios da vantajosidade e da segurança jurídica, expondo a Administração a riscos de descumprimento contratual, como falhas na qualidade do serviço ou fornecimento inadequado de equipamentos.

6. DO PEDIDO

Diante do exposto, a TRI TELECOM LTDA requer:

1. O **conhecimento** e o **provimento** do presente recurso, com a **inabilitação** da empresa CUNHA INSTALAÇÕES TELEFÔNICAS LTDA EPP, por:
 - Não apresentar sua proposta detalhando todo o serviço que será prestado, marcas, modelos, fabricantes, especificações técnicas e assinatura do representante legal da empresa declarando o que está de fato apresentando em sua proposta.
 - Inexequibilidade da proposta, devido à insuficiência da documentação apresentada na diligência, que não atende às exigências do edital e do TCU (Acórdãos 963/2024 e 1079/2017);
 - Não atendimento aos requisitos técnicos e regulatórios do edital (itens 5.1 e 6.24);
 - Insuficiência dos atestados de capacidade técnica apresentados.

Termos em que, pede deferimento.

Porto Alegre, RS, 11 de julho de 2025
TRI TELECOM LTDA
CNPJ: 07.236.167/0001-03

THALES NUNES FERREIRA
Representante Legal
Cargo: Analista de Licitações
CPF: 043.453.540-05